



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

EEI MUNICIPAL Nº 321/89

Dá nome a Banda Municipal da
Escola Municipal de 1º e 2º
Graus "José Paulo de França".

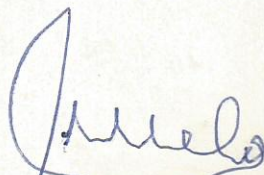
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Banda Marcial
GILVAN CAMILO, a atual Banda Marcial Municipal de 1º e 2º Graus,
José Paulo de França"

Art. 2º - É obrigatório a exibição em
lugar apropriado e visível, do nome de que trata a presente Lei,
nas apresentações públicas da Banda Marcial, em solenidades e
quaisquer atos cívicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Mari, 22 de
setembro de 1989.


JOSÉ DE MELO
PREFEITO